

ACÓRDÃO

TC-017507.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 16/11/21. Valor – R\$25.222.986,48.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-017556.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis: Hubert Alquéres (Secretário Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Presidente da FDE em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-017563.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-004844.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Conveniente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo as atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, para atendimento da Rede Estadual de Educação de São Paulo.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Fabricio Moura Moreira (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DO PROTOCOLO DE REMESSA DO AJUSTE À ALESP. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS DOCUMENTOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, decidiu pela regularidade do Convênio e Termos Aditivos n. 1 a 3 celebrados entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, recomendando à Origem que em situações futuras encaminhe o protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa, em cumprimento ao artigo 124, inciso I, alínea “h”, das Instruções TCESP n. 01/2024, bem como observe e dê fiel cumprimento aos prazos estabelecidos nos normativos desta Corte de Contas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator